PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E SAÚDE – PPGAS

Instrução Normativa 05/PPGAS/2023

Lages, 31 de outubro de 2023

Dispõe sobre as bolsas de mestrado, doutorado e pós doutorado no PPGAS.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde, em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2023 e considerando o que estabelece a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 da CAPES e o Ofício Circular nº 19/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES

RESOLVE:

Art.1º Para assumir qualquer modalidade de bolsa, o(a) discente deverá estar regularmente matriculado(a) no Programa.

Art. 2º Os candidatos à bolsa serão selecionados por meio de edital próprio interno e especifico para a modalidade da bolsa.

Art. 3º Para a seleção, serão priorizados:

§ 1º Discentes de mestrado e doutorado e pós-doutorando(a) em condições de vulnerabilidade social e/ou ingressantes por ações afirmativas sem vínculo empregatício.

§ 2º Discentes e pós-doutorandos(as) sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício desde que esteja liberado das atividades profissionais.

Art. 4º O discente portador de vínculo empregatício poderá ser bolsista se não houver discentes prioritários no Programa ao recebimento de bolsa e desde que tenha 20 horas de dedicação ao Programa.

Art. 5º Levando em consideração a autonomia dada aos PPGs pela regularização do acúmulo ou não de bolsas Capes no país conforme o art. 3º da Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 e o item 4 do Ofício Circular nº 19/2023-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES, no PPGAS, é vetado o acúmulo de bolsas de qualquer modalidade pelos discentes vinculados ao Programa.

Art. 6º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses mediante relatório semestral que deverá ser entregue na Secretaria do Programa de forma impressa e também enviado via e-mail à secretaria e coordenação, de forma que o Programa de Pós-Graduação possa revisitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos artigos 3º e 4º desta instrução normativa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e passa a ter plenos efeitos para todos os discentes do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Saúde da Universidade do Planalto Catarinense.

Lages, 31 de outubro de 2023

Original firmado na Secretaria PPGAS
Aprovado pelo Colegiado PPGAS 10/10/2023

PPGAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
em Ambiente e Saúde